



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 504 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.959=

C Ó P I A

CONÊGO JOÃO BATISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA EEU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- A abertura do comércio farmacêutico de Adamantina, obdecera o seguinte horário

das 8 (oito) as 18 (dezoito) horas.

Artigo 2º- Haverá plantões das 18 as 22 - horas, bem como aos domingos e feriados.

Paragrafo 1º- Todas as fármacias se obrigam a afixarem as suas portas taboletas indicando quais as fármacias que se acharem de plantão.

Paragrafo 2º- Aqueles que infringirem o paragrafo 1º do artigo 2º desta lei, ficarão sujeitos a multa de CR\$ 100,00 a CR\$ 1.000,00.

Artigo 3º- Os plantões a que se refere o artigo 2º serão feitos por estabelecimentos farmacêuticos determinados pela escala organizada na regulamentação da presente lei.

Artigo 4º- Farão plantão noturno os estabelecimentos que estiverem de plantão no domingo anterior aquela semana.

Artigo 5º- Conincidindo o feriado no meio da semana, ficará de plantão o estabelecimento que teve sua - sua abertura no domingo anterior ao feriado.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 12 de novembro 1.959.

CONÊGO JOÃO BATISTA DE AQUINO